



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação de Voluntários Contra a Pobreza - VCP, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Voluntários Contra a pobreza VCP.

Maputo, 8 de Outubro de 2007. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, fez-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 1676L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metálicos preciosos e minerais industriais, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 54' 45.00"	40° 20' 15.00"
2	15° 7' 30.00"	40° 20' 15.00"
3	15° 7' 30.00"	40° 15' 0.00"
4	15° 2' 15.00"	40° 15' 0.00"
5	15° 2' 15.00"	40° 12' 30.00"
6	15° 0' 0.00"	40° 12' 30.00"
7	15° 0' 0.00"	40° 14' 45.00"
8	14° 54' 15.00"	40° 14' 45.00"
9	14° 54' 15.00"	40° 17' 30.00"
10	14° 54' 45.00"	40° 17' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Maio de 2007. —  
A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

2.º VIA

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Modas Belita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta, do traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social, em que o sócio Bashir Ahmed Ebrahim Jassat divide a sua quota em duas novas quotas de duzentos meticais cada, e cede cada uma a

cada um dos sócios Mussá Ahomed Loonat e Munira Bibi Yussuf Mayet, apartando-se assim da sociedade.

Que os sócios Mussá Ahomed Loonat e Munira Bibi Yussuf Mayet unificam numa só quota as quotas ora cedidas, às que já possuíam na sociedade passando a ter, uma quota única de quatrocentos meticais cada um.

Que em consequência das operadas cessões de quotas por esta mesma escritura pública, alteram o artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente em bens e instalações, é de oitocentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais de quatrocentos mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Mussá Ahomed Loonat e Munira Bibi Yussuf Mayet.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior da referida sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

## Muila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota, em que a sócia Rafaela Maria de Jesus Pinheiro Rahman cede a sua quota no seu valor nominal de cinco mil meticais, a favor da sua consócia Ana Patrícia Leiria e Silva e desde já se aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Esta cessão é feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota cedida e, pelo preço igual ao seu valor nominal que já recebeu da cessionária, o que por isso lhe confere plena quitação.

Pela cessionária foi dito que aceita esta cessão de quota, bem assim como a quitação do preço nos termos aqui exarados.

Que em consequência da operada cessão de quota, altera-se por conseguinte a redacção do artigo primeiro, artigo quinto, número um, artigo décimo segundo e o artigo décimo terceiro, cujas novas passam a ser as seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Muila – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente a única sócia Ana Patrícia Leiria e Silva.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gestão, administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela única sócia Ana Patrícia Leiria e Silva, que, desde já, é nomeada sócia gerente.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade obriga-se pela única assinatura da sócia Ana Patrícia Leiria e Silva, em todos os actos, documentos e contratos, podendo esta delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, ou apenas em determinados actos.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

## Horta Boa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas quatro a onze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e onze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, em exercício neste cartório, foi constituída entre Totem Investments, Limited e Rui Manuel Martins Ramos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Horta Boa, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, Km 9,2, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Horta Boa, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Km 9,2, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- O comércio a grosso e a retalho, a importação e exportação e as representações comerciais;
- A exploração agrícola e pecuária;
- A elaboração de projectos e estudos nas áreas agrícolas e pecuárias.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da administração, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou industria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões

de meticais, correspondente à soma de duas quotas, ambas no valor nominal de dez milhões de meticais, sendo uma pertencente à sociedade Totem Investments, Limited e outra, pertencente ao sócio Rui Manuel Martins Ramos.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

### ARTIGO OITAVO

#### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante simples carta registada, telefax ou e-mail dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### **(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Quórum, representação e deliberação)**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pela sociedade Totem Investments, Limited, legalmente representada pelo senhor José Manuel Costa Vieira Lino e pelo sócio Rui Manuel Martins Ramos.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura de qualquer dos administradores.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar, alienar, ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

## **JAC – Advogados Associados – SCI**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e onze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Mamad Shabir Gulamo Catiaro e José Armando Langa uma sociedade de capital e indústria de responsabilidade limitada, denominada JAC – Advogados Associados – SCI, com sede provisória e negócio principal em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e cinquenta e sete rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

JAC — Advogados Associados – SCI adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade de capital e indústria de respon-

sabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede provisória e negócio principal em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e cinquenta e sete, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Advocacia;
- b) Patrocínio judicial;
- c) Acessoria jurídica;
- d) Recuperação de crédito.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente autorizada e a assembleia geral assim delibere.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital, assembleia geral e administração**

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

Um) O capital social é de cento e vinte e cinco mil meticais, subscrito e realizado em bens materiais pelo sócio Mamad Shabir Gulamo Catiaro.

Dois) O sócio José Armando Langa é sócio de indústria que contribuirá com seu trabalho.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, por convocação do sócio capitalista.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio capitalista e deverá estar presente o sócio de indústria para aprovação e deliberação de qualquer assunto.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios de capital e de indústria concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio de capital que terá a denominação de administrador.

Dois) Compete ao sócio de capital exercer os mais amplos poderes de administração, gestão diária, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio de capital pode delegar poderes ao sócios de indústria.

#### ARTIGO OITAVO

##### Reuniões

Um) A sociedade reunir-se-á em assembleia geral extraordinária sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo sócio de capital.

Dois) As reuniões em assembleia geral extraordinária são convocadas pelo sócio de capital, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

#### CAPÍTULO III

##### Das deliberações e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Deliberações

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso dos sócios de capital e de indústria.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Obrigações dos sócios

Um) O sócio de capital deverá deixar disponível o capital subscrito e realizado quando do início das actividades da sociedade.

Dois) O sócio de indústria deverá realizar todas actividades de labor utilizando seus meios técnicos e intelectuais.

Três) Fica vedado ao sócio de indústria prestar serviços que são objecto da sociedade a outras entidades ou a terceiros, excepto por força de cargo e função que ocupar em instituições públicas ou privadas cujo objecto social não seja o mesmo da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na seguinte proporção: sessenta por cento para o sócio de capital e quarenta por cento para o sócio de indústria.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por acordo dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade, custos da liquidação e restituição do capital ao sócio de capital, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor percentual da distribuição de lucros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

## Saicom Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sete traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi deliberado pelos sócios Mugoya Paul Kasango e o sócio Trazo Trading, Limitada, sobre a cessão na totalidade das suas quotas a favor da sócia Fauzia Assane Joda.

Em consequência das modificações e verificada a acta avulsa de trinta e um de Outubro de dois mil e sete, fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, no valor de três mil dólares americanos, o equivalente a setenta e um mil seiscentos e quatro meticais, correspondente a uma quota única, correspondente a cem por cento, pertencente à sócia Fauzia Assane Joda.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, oito Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## B&E – Consultoria e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Novembro do ano dois mil e sete, da sociedade B&E – Consultoria e Investimentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100016877, o sócio Edgar Sumbana cedeu a sua quota no valor de dez mil meticais a favor de Barnabé Carlos Zandamela.

Em consequência da referida cessão fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Barnabé Carlos Zandamela.

Em tudo não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

## HJP-Construtora de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e duas a folhas trinta e quatro do livro de notas para escritura diversas número seiscentos setenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial onde que a Fernanda Luísa Pedro Viagem cede a totalidade da sua quota a Soraya Ismael Omar Ali Mamad, e por consequência é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ser a seguinte:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, pertencente à sócia HJP-Instalações Eléctricas, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e noventa e cinco mil meticais, pertencente à sócia Soraya Ismael Omar Ali Mamad;
- c) Uma quota com valor nominal de sessenta mil meticais, o correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Lobo Pinto da Silva.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e sete.  
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---

## Fonseca Vedações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete foi matriculada nesta Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100030330, uma entidade legal denominada Fonseca Vedações, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Francisco Manuel da Fonseca, solteiro, maior de idade, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110066644Y, de vinte e sete de Outubro de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Amélia Ingassane Timane, solteira, maior de idade, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do

Bilhete de Identidade número 1101000540K, de onze de Setembro, de dois mil e sete, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo e que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fonseca Vedações, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da celebração do presente contrato de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de arquitectura, engenharia civil, manutenção e instalação de estruturas metálicas, eléctricas, electrónicas e imobiliária;
- b) Vedações em arrame farpado, redes de ferro, electricidade doméstica e industrial;
- c) Importação e exportação;
- d) Comissões, consignações e representações comerciais;
- e) Consultoria, assessoria técnica; inspecção na área de vedações;
- f) Aluguer de equipamentos, Intermediação e mediação comercial e exploração da área de vedações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Francisco Manuel da Fonseca, outra do valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Amélia Ingassane Timane.

### ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverão ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a

sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Francisco Manuel da Fonseca, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Erik Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e sete, exarada de folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios, onde que Jaime Martins Júlio dividiu a sua quota com o valor nominal de vinte mil meticais, em cinco novas quotas, sendo uma de doze mil meticais, que reservou para si e outras quatro iguais com o

valor nominal de dois mil meticais, cada uma, que cede ao Kevin Jaime de Ribeiro Júlio, Kellyn Jaime de Ribeiro Júlio, Isidine Jaime e Jenifa Priscila Jaime, com todos os direitos e pelo seu valor nominal, que recebeu e deu quitação.

Que, ainda pela mesma escritura pública mudam a denominação da sociedade para Erik Holdings, Limitada.

Que, como consequência da operada divisão, cessão de quota, entrada de novos sócios e mudança da denominação, alteram a totalidade do pacto social, os quais passam a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação Erik Holdings, Limitada, e a sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se para todos os efeitos a partir da sua outorga em escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Localização**

Um) A sede e o estabelecimento principal situam-se na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil oitocentos vinte e nove, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá estabelecer ou encerrar qualquer sucursais, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação, armazenamento, compra, venda e distribuição a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas ou não e refrigerantes; sistema de segurança electrónica de vigilância por TV; e prestação de serviços.

Dois) Subsidiariamente poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social ou de ramo do comércio industrial e transportes desde que os sócios tenham as dívidas autorizações e de natureza lucrativa.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, subscrito e realizado em bens e numerário, é de vinte mil meticais, dividido em seis quotas, pertencentes a cada um dos sócios assim discriminados:

- a) Jaime Martins Júlio, doze mil meticais, representando sessenta por cento;
- b) Isidine Jaime, dois mil meticais, representando dez por cento;
- c) Kellyn Jaime de Ribeiro Júlio, dois mil meticais, representando dez por cento;
- d) Kevin Jaime de Ribeiro Júlio dois mil meticais, representando dez por cento;

e) Jenifa Priscila Jaime, dois mil meticais, representando dez por cento.

Dois) O capital social poderá, por deliberação da assembleia geral, ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, ou pela incorporação de suprimentos feito à caixa pelos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão de quotas**

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade ficando reservado o direito de preferência a própria sociedade e aos outros sócios.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá nos termos da lei adquirir e emitir obrigações realizando sobre esses títulos ou outras quaisquer que venha a deter as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Morte ou incapacidade do sócio**

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitivo ou interdição de um dos sócios, a sua parte continuará com os seus herdeiros ou representantes legais devendo nomear um entre si para lhes representar na sociedade enquanto a respectiva quota continuar indivisa ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Suprimentos**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída por sócios que representam mais de cinquenta por cento do capital social, e reunirá uma vez por ano, para aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição de lucros e perdas, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral delibera por maioria.

Três) A assembleia geral reúne-se em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente da mesa o entender conveniente e no interesse geral, reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional.

Quatro) A assembleia geral é convocada pelo respectivo presidente ou por quem o substitua por meio de carta, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de oito dias, quer para a sessão ordinária, como para a extraordinária, especificando sempre:

- a) A agenda de trabalho;
- b) Local, data e hora da reunião.

Cinco) A assembleia geral pode ser convocada pelos sócios desde que reúnam em

assinatura, mais de cinquenta por cento do capital social.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo respectivo presidente, eleito entre os sócios escolhido por maioria, competindo-lhe assinar os termos de abertura e encerramento dos livros e actas das sessões.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Representação**

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas, que para o efeito designarem, mediante procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Direcção**

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um director-geral, com dispensa de caução, designado por assembleia geral, que lhe confere os poderes a exercer.

Dois) É proibido a cada um dos sócios individualmente, assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos, que digam respeito aos negócios estranhos à sociedade, tais como letras a favor, fianças ou responsabilidade estranhas à sociedade.

Três) O director-geral deve elaborar e submeter aos sócios, o relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas previstos na lei, relativos a cada ano civil e que deverão ser apresentados e apreciados nos cinco meses do ano subsequente.

Quatro) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu, designadamente no que respeita as condições de mercado, investimento, custos, proveitos e actividades;
- b) O balanço anual financeiro.

Cinco) Se o relatório do balanço de contas do exercício e os demais documentos não forem apresentados nos cinco meses seguintes ao termo do prazo fixado no ponto, pode qualquer sócio requerer uma auditoria por terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Contas bancárias**

A abertura, movimentação e fecho das contas bancárias da sociedade será feita pelo director-geral sendo possível, a movimentação independente, por mais uma assinatura, por sua delegação, se actividade o justificar.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Obrigações**

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de sócios que represente mais de cinquenta por cento do capital social;
- b) Pela assinatura de procurador, o qual a assembleia geral tenha conferido uma delegação de poderes;

- c) Pela assinatura de um ou mais sócios no exercício das atribuições conferidas ao abrigo do presente estatuto, ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director ou empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apresentados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, ou regulado por convenção entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e sete.  
– A Ajudante, *Luísa Louvorda Nuvunga Chicombe*.

### Visabeira Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas de cento e duas a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Nassone Bembe, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração do artigo terceiro do pacto social da sociedade, referente ao objecto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício do comércio de importação e exportação;

b) A representação comercial de sociedades, de grupos, e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;

c) A representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder à sua comercialização por grosso e a retalho, no mercado interno;

d) A gestão, de participações, promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais;

e) A prestação de serviços;

f) A actividade de gestão; arrendamento e conservação de imóveis propriedade de terceiros, desde que, para o efeito, tenha sido contratado;

g) A actividade de exploração, gestão e arrendamento de imóveis próprios, por ela adquiridos ou construídos e a prestação de serviços conexos, com a latitude consentida por lei;

h) A venda de imóveis por ela construídas ou adquiridas;

i) A intermediação nas operações de compra e venda de imóveis propriedade de outrem sob sua gestão ou não; e

j) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o seu objecto social, e em outras actividades conexas ou complementares.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedade já existentes ou de se associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

Que o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e sete.  
– O Ajudante, *Ilegível*.

### Pabhuka Bunandini Camping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Março de dois mil e seis, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração do pacto social da sociedade, em que

os sócios decidiram ampliar o objecto social, podendo a sociedade exercer actividades de mergulho amador e leccionamento de cursos de mergulho amador.

Que, em consequência da alteração aqui verificada, acrescentam a alínea d) no artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade turística;
- b) Prestação de serviços de campismo;
- c) Transporte marítimo de passageiros no âmbito do turismo;
- d) Actividade de mergulho amador e leccionamento de cursos de mergulho amador.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade, relacionada com o seu objecto principal, desde que permitida por lei e com as devidas autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Que o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e sete.  
– O Ajudante, *Ilegível*.

### Conservatória do Registo Comercial de Maputo

#### Certidão

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de cinco de Julho de dois mil e sete:

Certifico que, sociedade Moçambique Diesel Eléctrica, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do registo comercial, sob o número quatro mil seiscentos e vinte e um, a folhas cento e trinta e três verso do livro C traço doze, com a data de onze de Maio de mil novecentos e setenta, no livro E traço dezassete a folhas cento e oitenta e um sob o número onze mil e oitenta com a mesma data, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Como resultado da fusão, por incorporação da sociedade Diesel Eléctrica (L.M.), Limitada, o capital social da sociedade incorporante passa a ser de nove milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil duzentos distribuído da seguinte forma:

- a) Paurand AG, uma quota no valor nominal de nove milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil meticais;
- b) Tesuco Services (PTY), LTD, uma quota no valor nominal de cento e oitenta e dois mil meticais;
- c) Tesuco GMBH, uma quota no valor nominal de mil e trezentos meticais;

- d) Helmut Woermann, uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais;
- e) Gustav Toennies, uma quota no valor nominal de mil meticais;
- f) Justus Leindenberg, uma quota no valor nominal de seiscentos meticais;
- g) José Saúde Fernandes uma quota no valor nominal de mil e quatrocentos meticais;
- h) W.Philip & CO, uma quota no valor nominal de seiscentos meticais;
- i) Diesel-eléctric Holdings, uma quota no valor nominal de duzentos meticais;
- j) Moçambique Diesel Eléctrica, Limitada, uma quota no valor nominal de seiscentos meticais.

Certifico ainda que, a sociedade tem como objecto, exercício de comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação dos seguintes bens:

- a) Material eléctrico e electromecânico;
- b) Equipamento hidráulico;
- c) Equipamento industrial e semi-industrial;
- d) Material de limpeza industrial;
- e) Motores, geradores e motocicletas;
- f) Todo tipo de equipamentos para telecomunicações ou outros similares, incluindo transformadores eléctricos, rectificadores, inversores e respectivos abrigos, painéis solares, baterias de longa duração, UPS, equipamentos de rádio frequência bem como torres metálicas de suporte destes equipamentos ou outros similares e afins;
- g) Todo o tipo de equipamentos de frio; constitui igualmente objecto da sociedade a prestação de serviços de manutenção e de reparação de geradores, motores de outros equipamentos, bem como a elaboração de projectos e a prestação de serviços de montagem e manutenção de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão. Constitui ainda objecto da sociedade o abastecimento de combustíveis a geradores o âmbito dos contratos de manutenção e assistência técnica.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades como prestações de serviços de montagem e manutenção ou actividades comerciais ou industriais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social, desde que legalmente autorizadas para o efeito.

Por verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e consentada, assino.

Maputo dezassete de Julho de dois mil e sete. – O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

## Terapias Naturais Integradas e Ervanário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e quatro a cinquenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante mim Nassone Nembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, entre, Maria Fernanda Lanzana Miranda, Rute Lanzana da Rocha Pinto, Maria de Fátima Henriques de Seixas e António Rui Sousa Dias Amorim, foi constituída uma sociedade por quotas, denominada Terapias Naturais Integradas e Ervanário, Limitada, com sede em Maputo, na Rua Valentim Siti, número quatrocentos e vinte e cinco, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Terapias Naturais Integradas e Ervanário, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Valentim Siti, número quatrocentos e vinte cinco.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação e comércio de produtos naturais, dermocosméticos, dietéticos, ervanários e similares, divulgação e prática de terapias naturais e alternativas tais como naturopatia, massagem de recuperação, acupuntura, fitoterapia, homeopatia, dietética e nutrição.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Fernanda Lanzana Miranda;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondendo a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Rui Sousa Dias Amorim;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rute Lanzana da Rocha Pinto;
- d) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria de Fátima Henriques Seixas.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente,

o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota, se pessoa singular;
- d) Insolvência do titular, se pessoa singular;
- e) Extinção, dissolução e falência do titular pessoa colectiva;
- f) Prática pelo sócio singular ou pelo representante designado pelo sócio pessoa colectiva, de actos de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a imagem e bom nome da sociedade junto dos seus clientes e público, bem como a sua actividade económica ou financeira ou os resultados anuais da sociedade;
- g) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- h) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- i) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b) a i) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso da alínea a) do número um do presente o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, para assembleias ordinárias, e de sete dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Quórum, representação e deliberações)**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas d), f) e g) do precedente artigo nono.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeadas administradoras as senhoras Maria Fernanda Lanzana Miranda e Rute Lanzana da Rocha Pinto

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada

exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*

## Alcance Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL n.º 100031183 uma entidade legal denominada Alcance Editores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro.* António Alberto Cerqueira, solteiro, maior, natural de Porto, residente em Maputo, Bairro da Polana, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 07179699, emitido no dia seis de Outubro de dois mil e seis, em Maputo.

*Segundo.* Vanda Bernice Mutambe, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central B, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º AA066505, emitido no dia três de Setembro de dois mil e quatro.

*Terceiro.* Assene Sufiane, casado com Olinda Noé Cossa, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lichinga, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110242872P, emitido no dia seis de Agosto de dois mil e três.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Alcance Editores, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na cidade de Maputo, terminal de cabotagem, portão número quatro.

Dois) A sociedade poderá decidir sobre a mudança da sede social, bem como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A edição, impressão, comercialização e distribuição de livros;
- b) A importação e exportação de livros, equipamento electrónico e informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Participações em outras empresas

Por deliberação maioritária da sociedade, é permitida a participação desta em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Capital social

Um) O capital social é de duzentos e sessenta mil meticais, integralmente subscrito, estando realizado cento e trinta mil meticais, e o remanescente a ser realizado no prazo de noventa dias após a publicação dos presentes estatutos.

Dois) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas: a primeira quota no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e duzentos meticais, equivalente a setenta e dois por cento do capital, pertencente ao sócio António Alberto Cerqueira; a segunda quota no valor nominal de trinta e seis mil e quatrocentos meticais, equivalente a catorze por cento do capital, pertencente à sócia Vanda Bernice Mutambe; e a terceira quota no valor nominal de trinta e seis mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Assane Sufiane.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Alteração do pacto social

O pacto social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob decisão da assembleia geral que fixará as condições da sua realização.

#### ARTIGO NONO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam de direito de preferência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração e gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Assembleia geral

Um) As sessões da Assembleia Geral dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado director-geral, o senhor António Alberto Cerqueira, com dispensa de caução, com remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fianças e abonações.

Quatro) O gerente poderá nomear procurador por meio de uma procuração autorizada pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Aplicação de resultados**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de vinte por cento para o fundo de reserva legal e separada ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade, além de um fundo reservado a movimentações da própria empresa, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Exclusão**

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com correção resultante da desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito, de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

**Associação de Voluntários Contra a Pobreza, VCP**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, delegação, âmbito, duração e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

Um) É adoptada a denominação de Associação de Voluntários Contra a Pobreza, abreviadamente designada VCP e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor no país.

Dois) A VCP é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e delegação)**

A VCP tem a sua sede na cidade de Matola, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer formas de representação em qualquer parte do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Âmbito e duração)**

A VCP é de âmbito nacional e constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Para a concretização dos seus fins a VCP propõe-se:

- a) Participar na reabilitação económica e social em que o país se empenha;
- b) Identificar e implementar projectos de apoio para o desenvolvimento da comunidade com vista ao combate da pobreza absoluta;
- c) Participar na formação cívica, moral, cultural, desportiva, aconselhamento e testagem voluntário e cuidados domiciliário orientados na promoção do género com vista ao combate do HIV/ SIDA;
- d) Desenvolver parcerias para acções que visam educar e entreter a comunidade ao desenvolvimento das actividades orientadas à salvaguarda do meio ambiente;
- e) Educar e sensibilizar a comunidade em práticas seguras para a prevenção de epidemias e calamidades naturais através de métodos cientificamente reconhecidos;
- f) Envolver-se em campanhas de educação cívica sobre a cidadania, paz e democracia;

g) Orientar a comunidade em matérias de assistência jurídica e direitos humanos;

h) Promover o desenvolvimento dos associados.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**(Filiação)**

Podem ser membros da VCP as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que aceitem os presentes Estatutos e pretendam participar na realização dos seus fins.

## ARTIGO SEXTO

**(Categorias)**

Os membros de VCP têm as seguintes categorias:

- a) Fundadores – aqueles que participaram na sua criação e subscreveram a sua acta de constituição;
- b) Efectivos – aqueles que ficam sujeitos aos direitos e deveres consignados nos estatutos e que contribuem com jóia e quotas mensais;
- c) Beneméritos - todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, cuja actuação tenha contribuído de forma significativa para maior e melhor funcionamento e desenvolvimento da associação
- d) Honorários - personalidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, em razão das suas actividades tenham prestado um papel relevante à associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Admissão dos membros)**

Um) Os membros efectivos são admitidos em Assembleia Geral mediante proposta apresentada pelo Conselho de Direcção;

Dois) A admissão como membro benemérito e honorário depende de deliberação da Assembleia Geral mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção;

Três) Qualquer decisão sobre admissão de um candidato tomada pelo órgão competente é final e irreversível.

## ARTIGO OITAVO

**(Direitos)**

Constituem direitos dos membros efectivos que tenham as suas quotas regularizadas e que não estejam por outros motivos suspensos:

- a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral usando o seu voto livremente;

- b) Eleger e ser eleito para diversos cargos da associação;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação;
- d) Participar em cursos de formação e capacitação técnica profissional;
- e) Informar-se sobre a administração e funcionamento da associação;
- f) Recorrer para Assembleia Geral das penas de suspensão ou exclusão que lhe tenham sido aplicadas;
- g) Apresentar ao Conselho de Direcção por escrito, quando o queira o seu pedido de demissão.

## ARTIGO NONO

**(Deveres)**

## 1. São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos, os regulamentos aprovados nos seus termos e as deliberações dos órgãos associativos;
- b) Pagar pontualmente a jóia e quotas mensais;
- c) Actuar por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da associação;
- d) Desempenhar com eficácia, qualidade, zelo e dedicação os cargos de direcção e outras atribuições que lhe forem conferidas pela associação;
- e) Valorizar e utilizar correctamente o património da associação;
- f) Ganhar novos membros para associação;
- g) Não contrair ou assumir responsabilidades económicas-financeiras em nome da associação sem a competente delegação ou autorização expressa.

Dois) Os membros beneméritos e honorários possuem os mesmos direitos e deveres que os efectivos, quando paguem quotas e participam na vida activa da associação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Perda da qualidade de membro)**

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Declaração expressa de vontade do membro;
- b) Prática de actos contrários aos fins da associação;
- c) Falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Infracções disciplinares)**

Um) Constituem infracções disciplinares todo o comportamento ofensivo aos preceitos

estatutários, do regulamento interno ou de quaisquer deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos associativos.

Dois) As infracções disciplinares devem ter em conta a sua gravidade, as consequências resultantes e a sua reiteração:

Três) Pelo não cumprimento das normas estabelecidos nos presentes estatutos serão aplicadas as seguintes penas:

- a) Repreensão simples ou registada;
- b) Censura pública em Assembleia Geral;
- c) Multa até seis meses de quotização;
- d) Suspensão até seis meses;
- e) Exclusão.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação das sanções)**

Um) Nenhuma sanção disciplinar deve ser aplicada sem que ao associado tenha sido facultada a possibilidade de se defender por escrito e de apresentar provas a seu favor.

Dois) As sanções previstas são aplicadas pelo Conselho Fiscal e da decisão que aplique a suspensão ou a exclusão, cabendo recurso para a Assembleia Geral mantendo o associado todos os direitos até que esta se pronuncie.

Três) Quando a sanção aplicada seja a de exclusão e dela se não recorra, a decisão mantém-se até que seja confirmada pela Assembleia Geral.

Quatro) A aplicação de qualquer medida disciplinar a um membro, será sempre precedida de prévia instauração de processo disciplinar exceptuando-se as infracções a que caibam penas de repreensão simples ou registada.

Cinco) O processo disciplinar é sempre de carácter confidencial, seja qual for a fase em que se encontrar, salvo para o membro infractor e seu defensor.

Seis) A instrução do processo disciplinar deverá ser concluída no prazo de trinta dias a contar da data da sua abertura.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos)**

São órgãos de associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo e deliberativo da associação e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocado por um terço dos seus membros;

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são aplicáveis para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mesa da assembleia geral)**

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por três titulares:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário-geral;
- c) Um vogal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências da assembleia geral)**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre tudo que não seja das atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação, nomeadamente:

- a) Votar alterações dos estatutos, aprovar ou alterar o regulamento interno;
- b) Destituir os titulares dos órgãos da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço anual e as contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Discutir e votar programas de actividades e o orçamento para o mesmo ano;
- e) Deliberar sobre o saldo do balanço, quando positivo, distribuindo-o pelo fundo de gestão, outros fundos necessários e fundos próprios disponíveis para aplicação, decidindo sobre o destino a dar a estes últimos;
- f) Fixar a importância da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Fixar os subsídios, quando se deliberar que sejam atribuídos e as compensações por despesas ou serviços dos órgãos sociais;
- h) Votar a nomeação de associados beneméritos e honorários;
- i) Deliberar sobre a extinção da associação e liquidação do seu património, nos termos da lei e dos estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Funcionamento e convocatória)**

Um) A Assembleia Geral elege o respectivo presidente da Mesa, o presidente do Conselho de Direcção e o presidente do Conselho Fiscal para um mandato de três anos renováveis duas vezes;

Dois) A Assembleia Geral considera-se convocada mediante aviso enviado aos

associados com antecedência mínima de quinze dias, donde deve constar a data, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho Fiscal, do Conselho de Direcção ou por dois terços dos associados.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e em caso desta não poder reunir e deliberar por falta de quórum a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada com qualquer número de presentes.

Cinco) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos associados.

Seis) As deliberações sobre a alteração dos estatutos são válidas com votos favoráveis de três quartos dos associados presentes;

Sete) As deliberações sobre a extinção da VCP são válidas quando aprovadas por três quartos dos votos de todos associados.

Oito) Os membros poderão representar ou ser representados por outros membros.

#### SECÇÃO II

#### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por sete titulares, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro;
- d) Quatro oficiais de programas.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se obrigatoriamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por pelo menos dois terços dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção orientar as actividades da associação na prossecução dos seus fins e dirigir a sua realização, competindo-lhe designadamente:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos e planos aprovados em Assembleia Geral;

b) Elaborar anualmente relatórios do exercício, programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

c) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;

d) Submeter à Assembleia Geral as propostas de eleição de membros beneméritos e honorários;

e) Aprovar a admissão de novos membros efectivos;

f) Propor a realização de reuniões da assembleia geral extraordinária;

g) Submeter assuntos à Assembleia Geral que entender pertinentes para sua apreciação;

h) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiros.

#### SECÇÃO III

#### Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano e sempre que necessário quando convocado pelo Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar as actividades da associação;
- c) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgar conveniente;
- d) Controlar a conservação do património da associação;

e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) Assistir aos processos de auditoria.

#### CAPÍTULO IV

#### Do património

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis atribuídos ou doados, por qualquer membro da associação, ente público ou privado, nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Fundos)

Constitui fundo da associação a jóia e as quotas, contribuições dos membros e doadores, bem como outras que resultem de actividades legalmente permitidas.

#### CAPÍTULO V

#### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### (Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, decisão judicial resultante de qualquer dos factos enumerados no artigo dez, parágrafo dois, da lei número oito, barra noventa e um, de dezoito de Julho, devendo proceder-se à liquidação do seu património nos termos do artigo cento e sessenta e seis do código civil.

Dois) A liquidação será efectuada nos seis meses após a extinção da associação, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, como previsto no artigo cento e oitenta e quatro do código civil, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apreciação das contas e relatórios finais do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### (Casos omissos e lacunas)

Todas as dúvidas, omissões ou lacunas que surgirem da interpretação destes estatutos serão resolvidas em Assembleia Geral ou de acordo com a lei vigente para as pessoas colectivas sem fins lucrativos.